LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2003; E REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2006)

CRIA O CAPITAL E ESTABELECE OS OBJETIVOS DA CODEANA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTOS DE ANÁPOLIS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a CODEANA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTOS DE ANÁPOLIS S/A, sociedade de economia mista constituída por ações, sendo 99% (noventa e nove por cento) de propriedade do Município de Anápolis e 1% (um por cento) de propriedade de subscritas – integralizadas em nome de seus titulares, pessoas físicas de credibilidade técnica e econômica, residentes no Município de Anápolis, conforme o Estatuto Social da CODEANA.

Art. 2º. A CODEANA tem por objetivo a realização das seguintes atividades:

a) Executar obras e serviços públicos atribuídos pela Administração Municipal, tais como: pavimentações; esgotos pluviais; implantação e sistematização de logradouros, parques e praças públicas; administração de obras; construções de depósitos; armazéns; pontes e pontilhões; prédios escolares e loteamentos populares; coleta e reciclagem de lixo domiciliares; execução de serviços de varrição e capina em logradouros públicos, água, esgoto, energia, telefônica e outros;

b) Administração de Loteamentos e Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços e/ou D.I. (Distrito(s) Industrial (is)); tecnópoles (Incubadoras); Empreendimentos de Florestamento e Reflorestamento; Implantação e Administração de Cleusters;

c) Terminais Intermodais; redes de gasodutos; porto seco;

d) Execução e construção de conjuntos habitacionais;

e) Extração, industrialização e comercialização de basalto e seus derivados;

f) Executar serviços de processamento de dados, impressão gráfica e similares para órgãos públicos e empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações e congêneres;

g) Participar na capital de outras empresas na qualidade de cotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; e/ou de inanciamentos nacionais ou internacionais;

h) Assumir e/ou executar outros encargos que, por natureza, se enquadrem nas finalidades da Companhia ou que a esta sejam atribuídos pela Administração Municipal.

Art. 3º. O Capital representativo dos 99% (noventa e nove por cento) das ações pertencentes ao Município, no valor de R$ 9.900.0000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais), será integralizado pelos seguintes bens:

1. Áreas públicas conforme descrição:

a) Área de terreno situada nas Qds. 02, 07 e 10 do Loteamento Bairro Cidade Jardim, nesta cidade, VALOR: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais);

b) Área de terreno situada no Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA,formada pelos módulos 23 a 25 da Qd. 02-A, com área aproximada de23.140,46m2. VALOR: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais);

c) Área de terreno não edificada, situada na Fazenda Barreiro de Baixo ou Chácaras Boa Esperança, neste Município, a ser retirada de uma área maior, em anexo à Escola Agrícola. VALOR: R$ 3.00.000,00 (Trezentos Mil Reais);

d) Área de terreno onde se encontrar edificado o Mercado do Produtor situado no loteamento Setor Sul Jamil Miguel nesta cidade. VALOR: R$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais);

e) Área de terreno onde se encontrar edificado o Mercado Municipal, situado entre as Ruas 14 de Julho e Gal. Joaquim Inácio, Centro, nesta cidade. VALOR: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais);

f) Área de terreno situada na zona rural desta cidade, com 157,292m2, entre as terras do DAIA, Aeroporto Civil do Município de Anápolis e propriedades particulares. VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

2. Dívida Ativa: VALOR: R$ 2.400,000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Parágrafo único. As referidas áreas serão especificadas através de DecretoMunicipal, no que se refere aos seus limites, confrontações e área total.

Art. 4º. Ficam desafetadas as áreas públicas mencionadas no Art. 3º, que forem consideradas de uso comum do povo ou com destinação específica, passando para a categoria dominial.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 31 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL